Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

ERRATA: DECRETO Nº 151/2025, de 22 de SETEMBRO de 2025

O Município de Presidente Tancredo Neves, através do Prefeito Municipal, RETIFICA para conhecimento dos interessados a publicação do DECRETO 151/2025, EM SUA PÁGINA 05, publicada no dia 22 de SETEMBRO de 2025, da edição N° 0001929, no endereço eletrônico: http://www.presidentetancredoneves.ba.gov.br.

ONDE SE LÊ:

I - de cada etapa;
II - prazos para interposição de recurso em cada etapa;
III - forma de monitoramento e avaliação;
IV - publicação de lista geral por ordem alfabética dos habilitados, conforme edital;
V - disposições sobre a desginação, posse e o exercício da função.

§ 3º - O processo de seleção de que trata este artigo deverá ser monitorado e avaliado por comissão seletiva de acompanhamento.

§ 5° - A comissão seletiva de acompanhamento do processo seletivo será constituída por 07 (sete) representantes titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

I. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
II. 1 (um) representante dos profissionais da educação, indicado pela APLB Sindicato;
III. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
IV. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
V. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 6º – Os membros da comissão terão titulares e suplentes, indicados da seguinte forma:

I. os representantes dos incisos I a V do §5º do art. 2º deste decreto, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades;
II. os representantes do inciso VI do §5º do art. 2º deste decreto, serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 8º - A Comissão de que trata o §5º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 62776318B96A0D59224FC8AE263D86B0

Prefeitura Municipal de
Presidente Tancredo Neves
Campo que cresce, cidade que avança

§10 - Compete a comissão a coordenação geral do processo seletivo e a decisão com relação recursos porventura interpostos.

PASSA-SE A LER:

VI - de cada etapa;
VII - prazos para interposição de recurso em cada etapa;
VIII - forma de monitoramento e avaliação;
IX - publicação de lista geral por ordem alfabética dos habilitados, conforme edital;
X - disposições sobre a desginação, posse e o exercício da função.

§ 3º - O processo de seleção de que trata este artigo deverá ser monitorado e avaliado por comissão seletiva de acompanhamento.

§ 4° - A comissão seletiva de acompanhamento do processo seletivo será constituída por 06 (seis) representantes titulares e respectivos suplentes, dos seguintes segmentos:

VI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal da Educação;
VII. 1 (um) representante dos profissionais da educação, indicado pela APLB Sindicato;
VIII. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Educação;
IX. 1 (um) representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
X. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§ 5º – Os membros da comissão terão titulares e suplentes, indicados da seguinte forma:

III. os representantes dos incisos I a V do §5º do art. 2º deste decreto, serão indicados pelos respectivos órgãos e entidades;
IV. os representantes do inciso VI do §5º do art. 2º deste decreto, serão escolhidos em assembleia especialmente convocada para este fim.

§ 6º - A Comissão de que trata o §5º deste artigo, será presidida por um dos representantes do órgão municipal da educação, devendo o vice-presidente e o relator da comissão serem escolhidos entre seus pares.

§ 7º - Compete a comissão a coordenação geral do processo seletivo e a decisão com relação recursos porventura interpostos.

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Cetificação diigital: 62776318B96A0D59224FC8AE263D86B0